PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026 | Ano XXI | Edição 2419 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Saúde 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 2
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 11
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 11
Poder Legislativo 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.350, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 7.173, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais,

Art. 1° O artigo 2º do Decreto nº 7.173, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:*

I - Nairana Souza Fernandes da Silva;

II - Ivonete Storti Marques;

III - Lucia Gisele de Almeida."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 02 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA/GAB Nº 106, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 051, de 24 de abril de 2026, que dispõe sobre a indicação de servidores que poderão receber adiantamento mensal de numerário, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Artigo 1º** -

.....

Tais de Fátima Lazari Marson	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS I	Despesas de Pequenos Valores	R$ 400,00
Marilia Eliane Bianchi Peterlini	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	Despesas de Pequenos Valores	R$ 600,00

....."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 2 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB Nº 107, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público PAULO DORIGATTI, coordenador do Centro de Referência em Saúde do trabalhador - CEREST, credencial de Autoridade Sanitária nº 13, para assumir, provisoriamente, como Diretor da Vigilância em Saúde, no período compreendido entre 9 de setembro de 2026 a 28 de setembro de 2026, em substituição a ADRIANA GOMES CONCIMO, designada no art. 2º da Portaria/GAB nº 054, de 04 de maio de 2026, durante seu gozo de licença prêmio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 2 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
RITA CASSIA APARECIDA DA SILVA MOTTA
Secretária Municipal de Saúde
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 02
TERMO DE CONVÊNIO 006/2026

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ID Nº 1452/2025

OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL -AHBB VISANDO A PRORROGAÇÃO POR 02 (DOIS) MESES NOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO DO PA SÃO DIMAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

VALOR R$ 1.224.824,20

VIGÊNCIA: 01/09/2026 A 31/10/2026

EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 01
TERMO DE CONVÊNIO 024/2026

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ID Nº 1471/2025

OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL -AHBB VISANDO A PRORROGAÇÃO POR 05 (CINCO) MESES O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS (NR) PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

VIGÊNCIA: 01/09/2026 A 31/01/2027

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CREDENCIAMENTO: Processo nº 00815/2026 **MODALIDADE:** Credenciamento nº 005/2026 **OBJETO**: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais (pessoas físicas ou jurídicas) para preparação, organização e

condução de leilões públicos eletrônicos para alienação de imóveis de propriedade do Município de Amparo/SP, em todas as suas fases, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, avaliação (com base nos laudos fornecidos pelo Município), precificação e disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega da documentação para transferência dos imóveis, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos. **COMUNICADO:** Comunicamos aos(às) participantes do Credenciamento nº 005/2026, que fica aberto, a partir da publicação do presente comunicado, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões de recurso contra o recurso apresentado por GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA, conforme o § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Amparo, 02 de setembro de 2026.
Ana Lúcia Carneiro Pinto
Agente de Contratação

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Processo administrativo: 952/2026
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Pregão eletrônico de nº 065/2026
Recorrente (s): Efath Segurança Privada LTDA e outro
Pregoeiro (a): Ana Lúcia Carneiro Pinto

Vistos

Trata-se de recursos administrativos interpostos por Efath Segurança Privada LTDA e Beseg Monitoramento e Serviços LTDA, no âmbito da licitação pregão eletrônico de nº 065/2026, cujo objeto refere-se à constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada, sem utilização de arma de fogo, para atendimento a eventos oficiais do Município de Amparo, pelo período de 12 meses.

A sessão pública teve sua abertura em 12/08/2026, às 09h e foram cadastrados 6 participantes/licitantes, sendo que após lances e livre disputa, foi estabelecida a respectiva classificação. Após análise dos documentos de habilitação, a licitante mais bem classificada (*HGI Segurança Privada LTDA*) foi considerada classificada e habilitada. Em tempo, as licitantes Efath Segurança Privada LTDA e Beseg Monitoramento e Serviços LTDA, manifestaram intenção de recorrer, conforme o constante na ata da sessão **(id.838837).**

Decorrido o prazo legal, apenas Efath Segurança Privada LTDA apresentou suas razões recursais. Em seu recurso, ela aduz, em síntese, que a licitante HGI Segurança Privada LTDA deve ser inabilitada pelo fato de não apresentar a Certidão Estadual de Distribuições Cíveis, bem como Certificado de Segurança junto à Polícia Federal. Requer, ao final, a procedência de seu recurso **(id.838834)**.

Em contrarrazões, a licitante HGI Segurança Privada LTDA aduz, em síntese, que apresentou todos os documentos de habilitação exigidos, sendo que eles foram apreciados e validados pelo pregoeiro/comissão. Requer, ao final, a improcedência do recurso **(id.838835).**

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A pregoeira, por sua vez, afirma que em relação a certidão de Comarcas e Turmas Recursais (*primeiro grau*), apesar de a certidão de falência, concordata, recuperações judiciais e extrajudiciais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo informar sobre a complementação, o edital não a exige expressamente.

Afirma, por outro lado, que a licitante HGI Segurança Privada LTDA apresentou o respectivo certificado de segurança expedido pela Polícia Federal, sendo que os documentos foram apreciados e aprovados pela Secretaria interessada. No mais, mantém sua decisão por seus próprios fundamentos **(id.838839).**

É o resumo do essencial.

Analiso, por primeiro, a intenção de recorrer manifestada por Beseg Monitoramento e Serviços LTDA. Nota-se que a mencionada recorrente não indicou qualquer observação sobre a sua intenção de recorrer em campo próprio junto a Plataforma (*BBMNET*), mesmo que superficialmente.

Para além disso, não apresentou as respectivas razões recursais no prazo legal, assim, inexistindo motivação pela recorrente, não compete ao Poder Público (*nem o deve*) presumi-la.

O princípio da motivação, está expresso no art. 5º da Lei nº 14.133/21 e sua observância é especialmente rigorosa nos processos de licitação, pois se revela como um pilar fundamental tanto para o Poder Público como para os próprios licitantes. A ausência de motivação implica no comprometimento do resultado decisório, pois inviabiliza a análise adequada pela autoridade competente.

Aliás, a cláusula 7. Item 7.11. do edital, assim expressa: "*7. DOS RECURSOS. (...) 7.11. Caso a licitante manifeste a intenção de recorrer (seja após o julgamento e aceitação das propostas após a etapa da habilitação), mas o faça sem motivação e/ou deixe de apresentar as respectivas razões recursais no prazo legal,* ***o recurso será considerado prejudicado****, prevalecendo a (s) decisão (ões) adotada (s) na sessão pública..*" (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Por outra perspectiva, a ausência de motivação ou fundamentos, resulta na inobservância do Princípio da Dialeticidade Recursal[1], que representa objetivamente, a necessidade de o recorrente apresentar os motivos, de fato e de direito, pelos quais a decisão está equivocada e merece ser reformada ou anulada.

A simples manifestação de inconformismo ou ainda a repetição dos argumentos de uma peça anterior não é suficiente, sendo necessário que o recorrente demonstre analiticamente, sob pena do não conhecimento do recurso. Assim, o recurso (*ou a intenção de recorrer*) por Beseg Monitoramento e Serviços LTDA, resta prejudicado

Passo a análise de mérito do recurso interposto por Efath Segurança Privada LTDA.

Pois bem, em análise, o edital em sua cláusula 6 (*fase de habilitação*), item 6.6. (*qualificação econômico-financeira*), alínea "*a*", estabelece a seguinte exigência: "*a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.*"

A referida exigência está em plena consonância com o disposto no art. 69, II da Lei Federal de nº 14.133/21, que assim estabelece: "*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;* ***II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante****. (...)*" (grifei).

Por outro lado, em análise aos documentos de habilitação da licitante declarada vencedora, nota-se que ela apresentou a certidão de nº 3547940, a qual certifica "*NADA CONSTAR*" a respeito de registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em face da empresa HGI SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 55.330.986/0001-50 **(id.830160).**

[1] *Referência: STJ – Ag.Int. no REsp: 1813456 MG 2019/0132203-9, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, Data de Julgamento: 21/11/2019, Data de Publicação: DJe. 27/11/2019.*

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O apego da recorrente se refere ao teor do contido na parte final da certidão mencionada: "*necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível*" que, por sua vez, remete à orientação do próprio TJSP disponível em seu site, com a afirmação a respeito da mencionada disposição (https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia).

A alegação da recorrente não deve prosperar, a uma porque tanto no edital como na Lei Regência (*14.133/21*), estabelecem a exigência do documento apresentado pela licitante vencedora e, além disso, não há, no edital, qualquer disposição estabelecendo a complementação do mencionado documento. A outra, porque não há menção na certidão apresentada, ou mesmo nas informações disponibilizadas pelo TJSP, de que a não complementação torna a certidão automaticamente inválida.

Aliás, a única condição de validade da mencionada certidão está relacionada apenas à sua assinatura, tanto que consta no documento: "*Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.*". Portanto, não é possível o Poder Público, tão pouco os licitantes, criarem motivos de validação de documento, cuja prerrogativa é exclusiva do Órgão emitente.

Importa ponderar, em complemento, que o TJSP adotou o sistema Eproc recentemente, sendo que a transição do sistema anterior (*Esaj*), começou em 2025 e está sendo efetivada de forma gradativa e ainda está em andamento. É fato que houve e ainda está havendo instabilidade e dificuldades de acessos, além de adequada compreensão do sistema, até mesmo por profissionais do Direito, o que é natural, então o rigor formal deve ser ponderado.

Neste sentido, aceitar o recurso interposto além de ferir o princípio da competitividade, o Município estaria violando outros como o da economicidade, o da eficácia, da razoabilidade e do interesse público. Destarte, deve o Poder Público pautar-se pela razoabilidade, adotando rigor moderado a fim de que seja integralmente cumprida a finalidade do processo de licitação.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Sobre o assunto, o TCU: "*(...) importante destacar que no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública* ***deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza****, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados*"(TCU no acórdão 357/2015-Plenário) (grifei).

No mesmo sentido, o STJ: "*RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REVISÃO. FATOS. SÚMULA 07/STJ. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. PREGÃO. PROVA. REGULARIDADE FISCAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL.* ***EDITAL. RIGORISMO FORMAL. DESPROPORCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. PROPOSTAMAIS VANTAJOSA****. 1. Não se conhece do recurso especial, no ponto em que se questiona a forma como o recorrido demonstrou a regularidade fiscal nas instâncias ordinárias, por não ter sido tal matéria objeto de prequestionamento nas instâncias ordinárias, além de exigir revolvimento do quadro fático-probatório da demanda, inviável em sede de recurso especial. Inteligência das Súmulas n.º 211/STJ e n.º 07/STJ. (...)*" (grifei). (REsp: 997259 RS 2007/0242400-1, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 17/08/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe. 25/10/2010).

No julgamento, o Superior Tribunal de Justiça, considerou desproporcional o rigor formal, pois a falha não demonstrava inadimplência ou inidoneidade da cooperativa.

As exigências de regularidade fiscal devem ser interpretadas conforme sua finalidade, preservando a isonomia e a segurança da contratação sem comprometer indevidamente a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa.

Já em relação ao exigido na cláusula 6. (*da fase de habilitação*), 6.7. (*qualificação técnica*), itens 6.7.2. e 6.7.3., nota-se que o edital, assim estabelece: "*6.7.2. Apresentar Autorização de Funcionamento válida, em nome da licitante, expedida pela Polícia Federal. 6.7.3. Apresentar comprovação de regularidade junto à Polícia Federal.*"

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Pois bem, em análise aos documentos de habilitação apresentados pela licitante HGI Segurança Privada LTDA, nota-se o Alvará de nº 7.885, de 03 de dezembro de 2025, com publicação no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2025 **(id.838836).** Para além disso, consta ainda no mesmo documento, a Certificado de Segurança de nº 3549/2025.

Aliás, os referidos documentos foram apreciados pela equipe técnica da Secretaria responsável, a qual atestou: "*A empresa apresentou o Alvará nº 7.885, de 03 de dezembro de 2025, expedido pela Polícia Federal e publicado no Diário Oficial da União em 04/12/2025,* ***concedendo autorização de funcionamento à HGI – Segurança Privada Ltda., CNPJ nº 55.330.986/0001-50, como empresa especializada em segurança privada, na atividade de Vigilância Patrimonial, para atuação no Estado de São Paulo****. A documentação apresentada informa validade até 04/12/2027.*" (grifei).

A equipe técnica ainda complementa: "*Foi apresentado o Certificado de Segurança nº 3549/2025, expedido pela Polícia Federal,* ***bem como Declaração de Situação e Regularidade de Empresa emitida pela CGCSP – Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos da Polícia Federal, na qual a HGI – Segurança Privada Ltda. consta com situação ATIVA, atividade autorizada de Vigilância Patrimonial e Alvará de Funcionamento válido****.*" (grifei). **(id.832355).**

Importante destacar que os procedimentos de licitação devem ser balizados em observância aos princípios estabelecidos na legislação vigente, com ênfase naqueles fundamentais que seguem na direção do acolhimento do interesse público, neste sentido, o art. 5º da Lei Federal de nº 14.133/21: "*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade,* ***da impessoalidade****, da moralidade, da publicidade, da eficiência,* ***do interesse público****, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções,* ***da motivação****, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica,* ***da razoabilidade****, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade,* ***da economicidade*** *e do desenvolvimento nacional sustentável (...)*" (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Diante de todo o exposto e observando os princípios da impessoalidade, do interesse público, da motivação, da razoabilidade e o da economicidade, conheço dos recursos interpostos (*ou manifestação de intenção de recorrer*) por Efath Segurança Privada LTDA e Beseg Monitoramento e Serviços LTDA por serem tempestivos, e no mérito **julgo**:

a) PREJUDICADO em relação a intenção de recorrer por Beseg Monitoramento e Serviços LTDA, por ausência de motivação e pela não apresentação das razões recursais no prazo legal; e

b) IMPROCEDENTE em relação ao recurso interposto por Efath Segurança Privada LTDA.

Em decorrência, mantenho inalterada a decisão da pregoeira, bem como a classificação e habilitação estabelecida.

Providencie o necessário para conclusão do certame.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 31 de agosto de 2026.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 31/08/2026 11:58

Código: 00dab7e8-392c-4084-8154-69ffa3ed4690

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

EDITAL

Ficam os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, inscritas no cadastro mobiliário municipal no município de Amparo, por meio do presente edital, notificados quanto ao lançamento de **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS 2026** pelo Município de Amparo, com os seguintes vencimentos:

Parcela Única	21/09/2026
Parcela 01/04	21/09/2026
Parcela 02/04	20/10/2026
Parcela 03/04	20/11/2026
Parcela 04/04	21/12/2026

No exercício de 2026, não haverá emissão e entrega de carnês impressos pelos Correios. O contribuinte deverá obter o carnê em formato digital diretamente no Portal da Prefeitura de Amparo:

· **Portal da Prefeitura**: **https://www.amparo.sp.gov.br/**

o Acesse o menu **"Para Você"** > **"Atendimento ao Cidadão"** > **"Serviços Online"** > **"Tributos"** > **"2º Via Taxas & ISSQN Fixo"**.

Importante: Manter os dados cadastrais sempre atualizados é fundamental para assegurar o correto recebimento de comunicados oficiais, notificações e carnês de pagamento, evitando possíveis transtornos e garantindo o pleno exercício de seus direitos e deveres como contribuinte.

Departamento de Arrecadação
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LICITAÇÃO: Processo de Compras Nº 2026/00358 - **ÓRGÃO**:- Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP - SAAE. **MODALIDADE: PREGÃO Nº** 22/2026 (Eletrônico) **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS À REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO CENTRAL E AO ATENDIMENTO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO/SP –SAAE AMPARO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, OBRIGAÇÕES, PRAZOS, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA. DATA DE ENCERRAMENTO**: 15/09/2026 às 09h00. O Edital encontrar-se disponível sem ônus através do site www.saaeamparo.sp.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e na plataforma BBMNet (www.novobbmnet.com.br). **INFORMAÇÕES**:- Tel.: (19) 3808-8400 ou e-mail: compras@saaeamparo.sp.gov.br

PUBLIQUE-SE.

Amparo, 01 de setembro de 2026.

Divisão de Suprimentos

.....

ESCLARECIMENTO AOS LICITANTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº 2026/000358

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO – SAAE AMPARO**, por intermédio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente **ESCLARECIMENTO** relativo ao Pregão Eletrônico nº 22/2026.

Em razão de erro material ocorrido no cadastramento do certame na plataforma eletrônica BBMNet, o campo referente ao orçamento estimado foi indicado como **sigiloso**.

Entretanto, conforme expressamente estabelecido no item 21.9 do Edital, **O VALOR**

ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO NÃO POSSUI CARÁTER SIGILOSO, encontrando-se disponível para conhecimento dos interessados.

Para fins de ampla publicidade, ficam divulgados os **valores unitários máximos estimados** constantes do Anexo II do Edital:

Item	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total estimado
1	3	R$ 26,82	R$ 80,46
2	150	R$ 7,45	R$ 1.117,50
3	5	R$ 26,71	R$ 133,55
4	250	R$ 0,48	R$ 120,00
5	70	R$ 0,48	R$ 33,60
6	40	R$ 0,48	R$ 19,20
7	40	R$ 0,75	R$ 30,00
8	10	R$ 0,75	R$ 7,50
9	10	R$ 0,75	R$ 7,50
10	30	R$ 1,10	R$ 33,00
11	30	R$ 20,15	R$ 604,50
12	10	R$ 21,90	R$ 219,00
13	10	R$ 3,17	R$ 31,70
14	10	R$ 2,35	R$ 23,50

Item	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total estimado
15	10	R$ 2,40	R$ 24,00
16	10	R$ 4,50	R$ 45,00
17	10	R$ 2,10	R$ 21,00
18	20	R$ 1,00	R$ 20,00
19	20	R$ 1,66	R$ 33,20
20	40	R$ 3,63	R$ 145,20
21	20	R$ 3,22	R$ 64,40
22	15	R$ 5,80	R$ 87,00
23	25	R$ 4,10	R$ 102,50
24	50	R$ 0,24	R$ 12,00
25	15	R$ 17,24	R$ 258,60
26	5	R$ 22,03	R$ 110,15
27	550	R$ 24,50	R$ 13.475,00
28	30	R$ 2,80	R$ 84,00
29	60	R$ 0,56	R$ 33,60
30	30	R$ 2,95	R$ 88,50
31	30	R$ 3,45	R$ 103,50
32	100	R$ 3,99	R$ 399,00
33	60	R$ 1,37	R$ 82,20
34	100	R$ 1,75	R$ 175,00
35	25	R$ 5,00	R$ 125,00
36	15	R$ 0,96	R$ 14,40
37	30	R$ 27,38	R$ 821,40
38	20	R$ 66,95	R$ 1.339,00
39	25	R$ 0,56	R$ 14,00
40	80	R$ 4,95	R$ 396,00
41	10	R$ 4,65	R$ 46,50
42	10	R$ 4,65	R$ 46,50
43	30	R$ 19,14	R$ 574,20
44	5	R$ 35,20	R$ 176,00
45	5	R$ 6,00	R$ 30,00
TOTAL			**R$ 21.407,86**

Os valores unitários máximos constam do modelo de proposta comercial do próprio edital, e o valor global máximo estimado é confirmado no Anexo II em **R$ 21.407,86**.

Esclarece-se que não houve alteração dos valores, das especificações, dos quantitativos ou das condições originalmente estabelecidas no Edital. O presente comunicado destina-se exclusivamente a sanar o erro material ocorrido no cadastramento da informação na plataforma eletrônica e assegurar sua ampla publicidade.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital.

Amparo, 02 de setembro de 2026.

.....

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo: 114/2026
Interessado: Câmara Municipal de Amparo
Referência: Pregão Eletrônico n° 03/2026
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e a instalação de película arquitetônica de controle solar nas superfícies envidraçadas do edifício-sede da Câmara Municipal de Amparo, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital.
INÍCIO REC. PROPOSTA: 04/09/2026 às 08h00
FIM REC. PROPOSTA: 21/09/2026 às 08h00
INÍCIO DISPUTA: 21/09/2026 09:01
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: SIM
PLATAFORMA: BLL Compras.
Edital disponível em: www.bll.org.br / www.camaraamparo.sp.gov.br / www.gov.br/pncp/pt-br
Amparo, 31 de agosto de 2026.
Ver. Fernando Garcia da Silva
Presidente

.....